

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 3.778 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999**

“Altera a estrutura administrativa das Secretarias Municipais da Defesa Social e dos Serviços Urbanos.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Defesa Social passa a compreender os seguintes órgãos:

- I - Guarda Municipal;
- II - Departamento de Defesa Social;
- III - Departamento Administrativo;
- IV - Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos; e
- V - Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI.

Art. 2º - O Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos compreende:

- I - Divisão de Trânsito; e
- II - Divisão de Engenharia de Tráfego.

§ 1º - A Divisão de Trânsito compreende:

- I - Setor Operacional de Trânsito;
- II - Setor de Transportes; e
- III - Setor de Fiscalização de Trânsito.

§ 2º - A Divisão de Engenharia de Tráfego compreende:

- I - Setor de Processamentos Estatísticos; e
- II - Setor de Projetos.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI obedecerão ao disposto na Lei nº 3.659 de 02 de março de 1.999.

Art. 4º - À Secretaria Municipal da Defesa Social compete:

I - Planejar, aperfeiçoar, executar e manter as atividades relacionadas com a paz, a ordem e a tranquilidade pública, ressalvadas as de competência federal e estadual, nestas atuando como auxiliar, sempre que solicitada;

II - Manter a Guarda Municipal e dar-lhe condições para, dentro dos parâmetros constitucionais, bem servir a população e cumprir as finalidades para as quais foi criada;

III - Manter um corpo de vigilantes para exercer o serviço de vigilância dos próprios municipais e bens de uso comum do povo;

IV - Apoiar as demais Secretarias na execução de serviços públicos e atendimento de munícipes, inclusive em trabalhos de fiscalização;

V - Autorizar o funcionamento de diversões públicas em geral, antes da concessão da respectiva licença pelo órgão fazendário, bem como fiscalizar o cumprimento de normas que regulam o funcionamento dessas atividades;

VI - Manter o Chefe do executivo informado de todas as irregularidades que estejam ocorrendo dentro do serviço público, de modo que o Prefeito, em tempo hábil, possa tomar medidas emergenciais, evitando que se perturbe o bom andamento da Administração Pública;

VII - Acompanhar e apoiar as atividades do Corpo de Bombeiros de Indaiatuba;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança a que estão obrigadas as companhias de transporte coletivo, os condomínios de edifícios, as empresas que manuseiam ou estocam produtos explosivos, inflamáveis ou perigosos à saúde pública;

IX - desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, planejando e implantando na rede viária do Município as soluções técnicas mais adequadas para oferecer segurança e funcionalidade na fluência do tráfego de veículos pelas vias públicas locais;

X - Executar a sinalização do trânsito nas vias públicas urbanas e rurais;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - fiscalizar o trânsito pelas vias públicas municipais, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito, desincumbindo-se, especialmente, das atribuições previstas nos artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

XII - promover e desenvolver campanhas e projetos de educação e segurança para o trânsito, com o objetivo de atingir não só os motoristas, mas igualmente as crianças e adolescentes nas escolas;

XIII - realizar serviços de controle e análise de estatística na área do trânsito, com o objetivo de planejar a adoção de medidas capazes de melhorar e redistribuir o tráfego urbano, a fim de propiciar maior bem estar à população; e

XIV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, para o funcionamento da nova estrutura do Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos, que passam a integrar o Anexo II da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998:

I - Um cargo de Chefe da Divisão de Trânsito, com padrão de vencimento equivalente à Referência C-E da Tabela III da Lei 3.568/98;

II - Um cargo de Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego, com padrão de vencimento equivalente à Referência C-E da Tabela III da Lei 3.568/98; e

III - Cinco cargos de Chefe de Setor, com padrão de vencimento equivalente à Referência C-D da Tabela III da Lei 3.568/98.

Parágrafo Único - Os cargos de Chefe de Setor, vinculados ao Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos, só poderão ser ocupados por funcionários de carreira, de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

I - Departamento de Hortos e Jardins;

II - Departamento de Limpeza Pública;

III - Departamento do Matadouro;

IV - Departamento de Cemitérios;

V - Departamento de Transportes Internos; e

VI - Departamento do Meio Ambiente e da Agricultura.



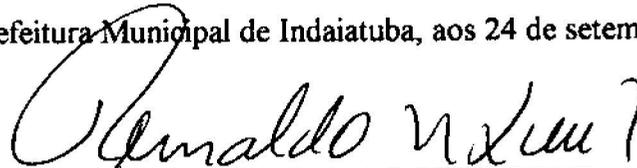
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

---

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de setembro de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**